ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
TRABALHANDO COM COMPROMISSO E LIBERDADE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.608.475/0001-28

LEI Nº 149/2012 de 10 de Junho de 2012

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei orçamentária de 2013 e dá Outras providencias:

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MATÍRIOS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° São Estabelecidas, em cumprimentos ao disposto no art. 165. 2º da constituição federal, no art. da lei complementar nº 101, de 4 de mio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária do Município para exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração publica municipal:

II. As estruturas e organização do orçamento;

III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreender os créditos adicionais.

IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamentário do município e suas alterações.

V. As disposições sobre receitas publicas municipais e alterações na legislação tributaria.

VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargo sociais:

VII. As disposições finais:

CAPITULO I
PRIORIDADE E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes** e **investimentos** de cada poder.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

III - aplicações diretas.

§ 4° - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9° - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
II - Atendimento de ações de alimentação escolar;
III - Ao pagamento de precatórios judiciários;
IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1° - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2° - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária será composta de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
III- Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e
II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);
II - Juros e encargos da dívida (2);
III - Outras despesas correntes (3);
IV - Investimentos (4);
V - Inversões financeiras (5);
VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6° - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2010-2013, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, será dada prioridade:

I - aos programas sociais;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - *O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao* exercício de 2013 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios

Art. 16 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) os centros filantrópicos de educação infantil;
b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - possuam Título de Utilidade Pública;
III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **"auxílios"** e **"Contribuições"** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 100% **(cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2013, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1°, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1° - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2° - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1°, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3° - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2013, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2011 e 2012 não serão transpostas para o exercício financeiro de 2013.

Art. 25 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - È vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;
II - os efeitos das alterações na legislação;
III - as variações de índices de preço;
IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2013 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2013 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo

que impliquem redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 – No exercício de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 37 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, **ficam admitidas variações** de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao principio da razoabilidade.

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43 – Para efeitos do disposto no art. 42 da lei Complementar nº 101/2000:

I- Considerara- se contraída a elaboração no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumentos congêneres; e

II- No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 45- Ficam revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito da VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de Junho de dois mil e treze (2013).

WELLINGTON DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2013

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	14.170.176,61	13.004.821,29	27,09	14.878.685,44	13.242.030,04	26,47	15.622.619,71	13.904.131,54	26,68
Receitas Primárias (I)	14.170.176,61	13.004.821,29	27,09	14.878.685,44	13.242.030,04	26,47	15.622.619,71	13.904.131,54	26,68
Despesa Total	14.170.176,61	12.994.327,16	27,07	14.878.685,44	13.221.162,71	26,43	15.586.555,01	13.872.033,96	26,61
Despesas Primárias (II)	14.051.082,98	12.895.521,92	26,86	14.742.196,92	13.120.555,26	26,23	15.467.860,83	13.766.396,13	26,41
Resultado Primário (I - II)	119.093,62	109.299,37	0,23	136.488,52	121.474,79	0,24	154.758,89	137.735,41	0,26
Resultado Nominal	(36.584,26)	(33.575,57)	(0,07)	(38.413,47)	(34.187,99)	(0,07)	(40.334,14)	(35.897,39)	(0,07)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(768.269,40)	(705.086,92)	(1,47)	(806.682,87)	(717.947,75)	(1,44)	(847.017,01)	(753.845,14)	(1,45)

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	12.852.767,90	29,01	11.581.704,97	26,14	(1.271.062,93)	(2,87)
II - Receitas Primárias (I)	12.852.767,90	29,01	11.581.704,97	26,14	(1.271.062,93)	(2,87)
III - Despesa Total	12.852.767,90	29,01	12.068.933,76	27,24	(783.834,14)	(1,77)
IV - Despesas Primárias (II)	12.755.117,90	28,79	12.068.933,76	27,24	(686.184,14)	(1,55)
V - Resultado Primário (I - II)	97.650,00	0,22	(487.228,79)	(1,10)	(584.878,79)	(1,32)
VI - Resultado Nominal	(696.842,99)	(1,57)	(696.842,99)	(1,57)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(696.842,99)	(1,57)	(696.842,99)	(1,57)	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	12.852.767,90	13.495.406,30	5,00	14.170.176,61	5,00	14.878.685,44	5,00	15.622.619,71	5,00
Receitas Primárias (I)	12.852.767,90	13.495.406,30	5,00	14.170.176,61	5,00	14.878.685,44	5,00	15.622.619,71	5,00
Despesa Total	12.852.767,90	13.495.406,30	5,00	14.158.742,11	4,92	14.855.239,00	4,92	15.586.555,01	4,92
Despesas Primárias (II)	12.755.117,90	13.392.873,80	5,00	14.051.082,98	4,91	14.742.196,92	4,92	15.467.860,83	4,92
Resultado Primário (I - II)	97.650,00	102.532,50	5,00	119.093,62	16,15	136.488,52	14,61	154.758,89	13,39
Resultado Nominal	(696.842,99)	(34.842,15)	(95,00)	(36.584,26)	5,00	(38.413,47)	5,00	(40.334,14)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(696.842,99)	(731.685,14)	5,00	(768.269,40)	5,00	(806.682,87)	5,00	(847.017,01)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	11.581.704,97	12.955.590,04	11,86	13.004.821,29	0,38	13.242.030,04	1,82	13.904.131,54	5,00
Receitas Primárias (I)	11.581.704,97	12.955.590,04	11,86	13.004.821,29	0,38	13.242.030,04	1,82	13.904.131,54	5,00
Despesas Total	12.068.933,76	12.955.590,04	7,35	12.994.327,16	0,30	13.221.162,71	1,75	13.872.033,98	4,92
Despesas Primárias (II)	12.068.933,76	12.857.158,84	6,53	12.895.521,92	0,30	13.120.555,26	1,75	13.766.396,13	4,92
Resultado Primário (I - II)	(487.228,79)	98.431,20	(120,20)	109.299,37	11,04	121.474,79	11,14	137.735,41	13,39
Resultado Nominal	(696.842,99)	(33.448,46)	(95,20)	(33.575,57)	0,38	(34.187,99)	1,82	(35.897,39)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(696.842,99)	(702.417,73)	0,80	(705.086,92)	0,38	(717.947,75)	1,82	(753.845,14)	5,00

Fonte: IPEA/PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEA-PA; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a"

R$

RECEITAS REALIZADAS	2009	2010	2011
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	
Outras receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	
Alienação de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
TOTAL		-	-	-	

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	-

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2013

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Programa: 0040 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO MUNICÍPIO

Ação: 0005 - Promover o assesso do cidadão carente à justiça.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Programa: 0040 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO MUNICÍPIO

Ação: 0003 - Assegurar a defesa e representação judiciária do Município.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 1
Valor total: 50.000,00

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0011 - Elaborar estudos e promover pesquisas de opinião.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 2
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0039 - DIFUSÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS GOVERNAMENTAIS

Ação: 0009 - Divulgar e promover as ações e atos governamentais.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 25.000,00

Órgão: 00 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0058 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 0190 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 120.000,00

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0058 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 0191 - Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 320.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 440.000,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Subfunção: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Programa: 0040 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO MUNICÍPIO

Ação: 0006 - Exercer a Advocacia Geral do Município.

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0064 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ação: 0004 - Implantar e implementar os serviços da Dívida Ativa Municipal.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 1
Valor total: 10.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 205.000,00

Órgão: 02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0046 - GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Ação: 0033 - Gerir e administrar o sistema de Planejamento, Controle e Gestão.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Ação: 0034 - Formular Políticas de Planejamento, Controle e Gestão.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Ação: 0035 - Elaborar estudos, projetos e programas.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Ação: 0036 - Implementar sistemas de informações para o Planejamento.

fundiário.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 300
Valor total: 7.500,00

Ação: 0031 - Manter estoque de materiais de consumo de uso geral da administração.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 22.500,00

Programa: 0035 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Ação: 0015 - Adquirir veículos para a frota de apoio ao serviço público municipal.

Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido Quantidade 2013: 2
Valor total: 114.000,00

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0037 - Manutenção e funcionamento da Assessoria Contábil.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 210.000,00

Programa: 0049 - GESTÃO DAS POLÍTICAS FISCAL E ADMINISTRATIVA

Ação: 0038 - Manutenção e funcionamento da Superintendência da Administração e Finanças.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0039 - Capacitar servidores públicos municipais.

Unidade de medida: Pessoa capacitada Quantidade 2013: 10
Valor total: 35.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0020 - REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Ação: 0041 - Promover a capacitação dos membros dos conselhos de controle social.

Unidade de medida: Pessoa capacitada Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Função: 11 - TRABALHO

Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0009 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação: 0028 - Prestar atendimento e propiciar o acesso à informação através do emprego da informática.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 500
Valor total: 10.000,00

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Ação: 0012 - Atrair e estimular a implantação de novos empreendimentos industriais.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO E MODERN.DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Ação: 0013 - Captar novos recursos para investimentos e ampliação do microcrédito.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 20
Valor total: 6.250,00

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0044 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Ação: 0030 - Pagar aluguéis de veículos para o serviço público municipal.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 24.000,00

Programa: 0083 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Ação: 0032 - Manter a frota automotiva e/ou equipamentos com o suprimento de combustíveis e peças.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 1.151.750,00

Órgão: 03 - SUPERINTEND.DE EDUC.,CULT. DESP. E LAZER

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0023 - MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 0069 - Elaborar estudos e projetos culturais e desportivos.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 4.500,00

Programa: 0053 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Ação: 0072 - Elaborar estudos e projetos educacionais.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0070 - Manutenção e funcionamento da Superintendência de Educação, Cultura, Desporto e

Lazer.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0034 - REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Ação: 0064 - Adquirir e/ou recuperar móveis e equipamentos escolares para expansão e reposição.

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2013: 600
Valor total: 14.100,00

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0029 - REDUÇÃO DO ANALFABETISMO

Ação: 0052 - Alfabetizar a totalidade da população iletrada na faixa etária acima de 15 anos.

Unidade de medida: Criança Quantidade 2013: 60
Valor total: 7.500,00

Programa: 0030 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 0053 - Manter e ampliar a oferta de oportunidades educacionais no ensino fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R$ Quantidade 2013: 1
Valor total: 580.000,00

Ação: 0054 - Manter e ampliar a oferta de oportunidades educacionais no ensino fundamental - FUNDEB 60%

Unidade de medida: R$ Quantidade 2013: 1
Valor total: 2.212.000,00

Ação: 0058 - Construir refeitorios nas escolas municipais.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2013: 4
Valor total: 88.000,00

Ação: 0059 - Construir e equipar novas unidades escolares na zona rural.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2013: 1
Valor total: 222.500,00

Programa: 0032 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MAGISTÉRIO

Ação: 0061 - Capacitar docentes e técnicos da rede municipal de ensino.

Unidade de medida: Profes capacitado Quantidade 2013: 98
Valor total: 49.000,00

Programa: 0034 - REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Ação: 0057 - Construir e equipar novas unidades escolares na zona urbana.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2013: 3
Valor total: 300.000,00

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO

Ação: 0055 - Oferecer o acesso à escola através de transporte adequado para alunos carentes.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 60.000,00

Ação: 0066 - Oferecer merenda de qualidade a 100% dos alunos matriculados na rede municipal.

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2013: 3.100
Valor total: 164.300,00

Programa: 0053 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Ação: 0047 - Dotas as escolas municipais com equipagens esportivas.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 5
Valor total: 5.000,00

Ação: 0062 - Atender a alunos e pais dando-lhes adequada orientação educacional.

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2013: 3.080
Valor total: 12.320,00

Ação: 0063 - Dotar as escolas municipais de equipamentos de informática.

Unidade de medida: Estudo — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 20.000,00

Ação: 0071 - Formular políticas de educação.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 4.000,00

Ação: 0073 - Implementar sistemas de informações em educação.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 8.000,00

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0031 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 0056 - Manter e ampliar a oferta de oportunidade educacional na educação infantil - FUNDEB 60%

Unidade de medida: R$ — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 490.000,00

Ação: 0060 - Manter e ampliar a oferta de oportunidade educacional na educação infantil - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R$ — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 420.000,00

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0053 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Ação: 0051 - Implementar a educação de jovens e adultos (EJA).

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado — Quantidade 2013: 300 — Valor total: 191.400,00

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0022 - DINAMIZAÇÃO E APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL

Ação: 0067 - Difundir e apoiar as artes plasticas, cênicas e audio-visuais e de cultura popular na cidade.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2013: 3.000
Valor total: 15.000,00

Programa: 0023 - MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 0065 - Produzir e apresentar eventos de natureza cultural.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2013: 6
Valor total: 75.000,00

Ação: 0068 - Beneficiar pessoas através do apoio às manifestações culturais e folclóricas.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2013: 25
Valor total: 16.250,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0052 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação: 0042 - Promover torneios e competições envolvendo a população jovem.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2013: 3
Valor total: 45.000,00

Ação: 0043 - Construir quadras poliesportivas.

Unidade de medida: Quadra Quantidade 2013: 1
Valor total: 45.000,00

Ação: 0046 - Distribuir equipagens desportivas a desportistas amadores carentes.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 20
Valor total: 80.000,00

Ação: 0048 - Poromover esporte e lazer nas escolas.

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2013: 2.160
Valor total: 10.800,00

Ação: 0049 - Promover esporte e lazer na cidade.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 32.500
Valor total: 40.625,00

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 0052 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação: 0045 - Construir áreas de lazer.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 2
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 5.585.295,00

Órgão: 04 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Ação: 0103 - Elaborar estudos e projetos ambientais.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 8.000,00

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0099 - Manutenção e funcionamneto da Superintendência de Agricultura.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 140.000,00

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Ação: 0074 - Criar, estruturar e gerenciar unidades de conservação no Município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 7.500,00

Programa: 0005 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ação: 0095 - Implantar redes de distribuição de água nas zonas urbanas e rural.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 100.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0009 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação: 0093 - Implantar programa educativo para capacitação de pescadores artesanais.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 100
Valor total: 10.000,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 0061 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 0094 - Implantar poços artesianos na zona rural.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 60.000,00

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0097 - Implantar rede de distribuição rural (RDR), em parceria.

Unidade de medida: Km Quantidade 2013: 1
Valor total: 70.000,00

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0098 - Implantar rede de distribuição urbana(RDU), em parceria.

Unidade de medida: Km Quantidade 2013: 1
Valor total: 17.500,00

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0015 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 0076 - Produzir e difundir material educativo e informativo sobre conservação ambiental.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 2.500
Valor total: 5.000,00

Ação: 0078 - Realizar ações sistemáticas de fiscalização ambiental, com ênfase para a extração vegetal.

Unidade de medida: Fiscaliz. realizada Quantidade 2013: 4
Valor total: 8.000,00

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0056 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Ação: 0077 - Relizar zoneamento ecologico econômico do Município de Vila Nova dos Martírios.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 100.000,00

Ação: 0104 - Implementar sistemas de informações ambientais.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Programa: 0056 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Ação: 0079 - Implantar e implementar programa de reposição das matas ciliares.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2013: 10
Valor total: 35.000,00

Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa: 0056 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Ação: 0080 - Realizar monitoramento ambiental da bacia do Rio Martirinho.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 25.000,00

Ação: 0081 - Realizar estudos de monitoramento e gestão de bacias hidrográficas de Vila Nova dos Martírios.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 2
Valor total: 50.000,00

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0050 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 0083 - Manter e conservar o Matadouro Municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 20.000,00

Ação: 0084 - Ampliar o Matadouro Público Municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO

Ação: 0086 - Apoiar e dar assistência técnica aos pequenos criadores.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 500
Valor total: 30.000,00

Ação: 0100 - Elaborar estudos e projetos agricolas e de desenvolvimento rural.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 16.600,00

Programa: 0050 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 0085 - Prestar assistência técnica a produtores rurais desassistidos pelos programas federais.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 500
Valor total: 30.000,00

Ação: 0088 - Beneficiar familias de produtores rurais de baixa renda.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2013: 100
Valor total: 50.000,00

Ação: 0089 - Habilitar e encaminhar produtores rurais à obtenção de financiamento do PRONAF.

Unidade de medida: Pessoa capacitada Quantidade 2013: 200
Valor total: 12.000,00

Ação: 0090 - Encaminhar e orientar pequenos produtores rurais para a obtenção de crédito.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 500
Valor total: 30.000,00

Ação: 0092 - Estimular e apoiar o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 100
Valor total: 7.500,00

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0013 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL

Ação: 0096 - Instalar sistemas de energia alternativa em comunidades rurais.

Unidade de medida: Sistema Quantidade 2013: 1
Valor total: 18.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 1.005.100,00

Órgão: 05 - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0008 - MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO

Ação: 0125 - Elaborar estudos e projetos de engenharia.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0124 - Manutenção e funcionamento da Superintendência de Infra-Estrutura.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 239.468,00

Programa: 0008 - MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO

Ação: 0123 - Reuperar e adaptar prédios públicos municipais.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 90.000,00

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Ação: 0109 - Raspagem e empiçarramento de vias urbanas não-pavimentadas.

Unidade de medida: Km — Quantidade 2013: 5
Valor total: 25.000,00

Programa: 0006 - AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Ação: 0117 - Realizar melhoramento nos principais caminhos de acesso a povoados e vilas.

Unidade de medida: Km — Quantidade 2013: 100
Valor total: 30.800,00

Ação: 0118 - Manter e conservar pontes de madeira em estradas vicinais.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 39
Valor total: 78.000,00

Ação: 0120 - Manter e conservar bueiros em estradas vicinais.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 4
Valor total: 50.000,00

Programa: 0007 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS

Ação: 0112 - Pavimentar vias urbanas tronco (Vila Nova, Jatobazinho, Marcolândia e Curvelândia).

Unidade de medida: Km — Quantidade 2013: 14
Valor total: 1.120.000,00

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0116 - Construir novas estradas de acesso aos povoados e vilas.

Unidade de medida: Km — Quantidade 2013: 5
Valor total: 12.500,00

Ação: 0126 - Formular políticas de infra-estrutura básica.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0084 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS PÚBLICAS

Ação: 0105 - Urbanizar áreas de lazer e praças municipais.

Unidade de medida: M2 Quantidade 2013: 31.000
Valor total: 36.270,00

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Ação: 0106 - Arborizar as principais avenidas da cidade.

Unidade de medida: Km Quantidade 2013: 4
Valor total: 16.000,00

Programa: 0044 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Ação: 0113 - Instalar placas de sinalização indicativa de trânsito na cidade.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 60
Valor total: 12.000,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0122 - Construir e manter estações de tratamento de esgoto.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 145.154,00

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0005 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ação: 0110 - Manutenção de subsistemas de abastecimento de água.

Unidade de medida: Sistema Quantidade 2013: 1
Valor total: 72.000,00

Programa: 0059 - LIMPEZA URBANA

Ação: 0114 - Realizar a varrieção e a coletar o lixo domiciliar e dispor no lixão.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 220.000,00

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0121 - Implantar rede de esgotos sanitários na zona urbana.

Unidade de medida: Km Quantidade 2013: 5
Valor total: 1.250.000,00

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0013 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL

Ação: 0111 - Manutenção, conservação e melhoria da iluminação pública.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 480
Valor total: 48.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 3.455.192,00

Órgão: 06 - SUPERINTENDÊNCIA AÇÃO SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO TURISMO

Ação: 0159 - Elaborar estudos e projetos turísticos.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0020 - REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Ação: 0156 - Elaborar estudos e projetos em Assistência e Promoção Social.

Unidade de medida: Estudo — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 5.000,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0051 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ação: 0131 - Manter as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 15.000,00

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0041 - ASSISTÊNCIA AO APOSENTADO E PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

Ação: 0155 - Criar e implementar a UAI - Unidade de Apoio ao Idoso.

Unidade de medida: M2 — Quantidade 2013: 50 — Valor total: 60.000,00

Ação: 1024 - Atendimento em Saúde e psico-social a idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de negligência e maus tratos.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s) — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 10.000,00

Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 0145 - Oferecer cursos de profissionalização a adolescentes portadores de necessidades especiais.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s — Quantidade 2013: 50 — Valor total: 6.000,00

Programa: 0051 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ação: 0139 - Promover atendimento para reabilitação e reintegração à comunidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 50
Valor total: 10.000,00

Ação: 0153 - Atender a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 60
Valor total: 2.100,00

Ação: 0202 - Adequação de espaços públicos para acessibilidade de pessoas portadores de necessidades especiais.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2013: 1
Valor total: 2.000,00

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 0146 - Atender a crianças e adolescentes carentes.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 300
Valor total: 6.000,00

Ação: 0149 - Implantar o Programa de Prevenção à Violência Sexual e Exploração de Crianças e Adolescentes.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 30
Valor total: 25.050,00

Ação: 0150 - Manter e ampliar as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 50
Valor total: 20.000,00

Ação: 0151 - Implantar e implementar o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 50
Valor total: 30.000,00

Ação: 0152 - Manter o funcionamento regular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 20.000,00

Ação: 1020 - Manutenção do Programa Projovem Adolescente

Unidade de medida: Adolescentes Atendid Quantidade 2013: 50
Valor total: 50.000,00

Ação: 1021 - Ampliação dos Coletivos (grupos) do Projovem para Zona Rural

Unidade de medida: Adolescentes Atendid Quantidade 2013: 45
Valor total: 45.000,00

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0051 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ação: 0132 - Manter as atividades do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 20.000,00

Ação: 0133 - Implantar o Programa Bairros em Ação.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 1
Valor total: 60.000,00

Ação: 0135 - Implantar e implementar Programa de Apoio a Mães Carentes e Mães Solteiras.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 10
Valor total: 50.000,00

Ação: 0141 - Distribuir cestas de alimentos a familias/pessoas carentes.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 400
Valor total: 12.000,00

Ação: 0157 - Implementar sistemas de informações em Assistência e Promoção Social.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 5.000,00

Ação: 0158 - Manutenção e funcionamento da Superintendência de Ação Social.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 50.000,00

Ação: 0194 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 20.000,00

Ação: 0198 - Oferecer cursos de capacitação aos conselheiros municipais.

Unidade de medida: Pessoa capacitada — Quantidade 2013: 5 — Valor total: 1.000,00

Ação: 0201 - Manutenção do atendimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 20.000,00

Ação: 1023 - Implantação e Manutenção do Núcleo de Medidas Socioeducativas

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 15.000,00

Ação: 1026 - Execução do Programa BPC NA Escola

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 13.000,00

Programa: 0082 - BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS EVENTUAIS A PESSOAS CARENTES

Ação: 0154 - Atender a pessoas carentes com ações sócio-educativas, de cidadania e de capacitação.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s — Quantidade 2013: 200 — Valor total: 1.000,00

Programa: 0090 - CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 0199 - Manutenção das atividades do Centro de Referência da Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 20.000,00

Ação: 0204 - Manutenção do CREAS.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 20.000,00

Função: 11 - TRABALHO

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0009 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação: 0127 - Habilitar pessoas desempregadas ao Seguro Desemprego.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s — Quantidade 2013: 100 — Valor total: 1.000,00

Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0009 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação: 0128 - Ministrar cursos de qualificação profissional para empregados e candidatos.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s — Quantidade 2013: 50 — Valor total: 4.500,00

Ação: 0129 - Apoiar, promover e orientar a produção artesanal local.

Unidade de medida: Artesão apoiado — Quantidade 2013: 20 — Valor total: 30.000,00

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 481 - HABITAÇÃO RURAL

Programa: 0017 - REDUÇÃO DO DÉFICT HABITACIONAL

Ação: 0134 - Fornecer materiais de construção básicos para melhoria de habilitações populares.

Unidade de medida: Família — Quantidade 2013: 130 — Valor total: 130.000,00

Ação: 0142 - Realizar melhorias habitacionais em unidades na zona rural.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 100.000,00

Ação: 0143 - Construir novas unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Unidade de medida: R$ — Quantidade 2013: 1 — Valor total: 640.000,00

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0082 - BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS EVENTUAIS A PESSOAS CARENTES

Ação: 0144 - Doar lotes na zona urbana para famílias carentes.

Unidade de medida: Família — Quantidade 2013: 30 — Valor total: 30.000,00

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0050 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação: 0137 - Implantar hortas comunitárias.

Unidade de medida: Unidade — Quantidade 2013: 200 — Valor total: 50.000,00

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0079 - SEGURANÇA ALIMENTAR

Ação: 0136 - Instituir e operar o Banco de Alimentos.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 2
Valor total: 5.000,00

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Ação: 0140 - Conceder auxílio pecuniário ou benefício direto a pessoasem situação de vulnerabilidade.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 100
Valor total: 3.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO TURISMO

Ação: 0130 - Estimular o turismo de lazer e de vizinhança na Praia de Curvelândia.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2013: 1
Valor total: 60.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 1.671.650,00

Órgão: 07 - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

Ação: 0187 - Manutenção e funcionamento das superintendência de saúde e saneamento.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 200.000,00

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0010 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE E REDUÇÃO DA MORBIDADE

Ação: 0161 - Treinar Agentes Comunitários, Enfermeiros e Médicos em procedimentos de atendimento de saúde.

Unidade de medida: Pessoa capacitada Quantidade 2013: 35
Valor total: 30.940,00

Ação: 0165 - Implementar o Programa de Humanização na Assistência à Saúde.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 15.000,00

Ação: 0166 - manter e ampliar o cadastramento do Cartão SUS para o acesso direto aos serviços de saúde.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 12.000,00

Ação: 0168 - Imunizar a população contra as doenças do Programa Nacional de Imunização.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 7.000
Valor total: 7.000,00

Ação: 0169 - Funcionamento de Postos de Saúde e do Hospital da Rede Pública Municipal.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 8.000
Valor total: 800.000,00

Ação: 0170 - Ampliar o atendimento fora do domicilio.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 400
Valor total: 32.000,00

Ação: 0182 - Atender a crianças da primeira infância (0 a 4 anos) que apresentem quadro de

desnutriçao.

Unidade de medida: Criança(s) atendida Quantidade 2013: 100
Valor total: 10.000,00

Programa: 0068 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ação: 0162 - Manter e ampliar o atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF).

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2013: 1.620
Valor total: 375.840,00

Programa: 0069 - ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL E A GESTANTES

Ação: 0163 - Realizar atendimento integral e sistemático materno infantil.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 1.536
Valor total: 30.720,00

Ação: 0164 - Implantar o Programa de Humanização do Parto e do Nascimento - PHPN.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 768
Valor total: 153.600,00

Programa: 0071 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ação: 0160 - Implantar o Programa de Saúde Bucal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 30.000,00

Ação: 0178 - Garantir o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica à população carente.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 8.000
Valor total: 64.000,00

Ação: 0188 - Elaborar estudos e projetos em saúde.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0076 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA.

Ação: 0186 - Formular políticas de saúde pública e saneamento básico.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Ação: 0189 - Implementar sistemas de informaçoes em saúde.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0073 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Ação: 0173 - Adquirir novos equipamentos para postos de saúde reformados.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2013: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0074 - ASSISTÊNCIA PROFILÁTICA E TERAPÊUTICA

Ação: 0176 - Realizar atendimento aos portadores de Hanseníase na zona urbana e rural.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0075 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

Ação: 0179 - Reestruturar e manter o serviço de vigilância sanitária e ampliar a sua atuação.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 600
Valor total: 6.000,00

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0072 - CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ação: 0167 - Manter e desenvolver as ações de combate às endemias.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 2.384
Valor total: 35.760,00

Ação: 0177 - Reestruturar o programa de doenças de notificação.

Unidade de medida: Platão Quantidade 2013: 1
Valor total: 6.000,00

Ação: 0180 - Vacinar a população canina e felina das zonas urbana e rural contra a raiva.

Unidade de medida: Dose distribuída Quantidade 2013: 1.000
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0069 - ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL E A GESTANTES

Ação: 0181 - Realizar atendimento a gestantes em risco nutricional.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2013: 1
Valor total: 15.000,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 0063 - GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Ação: 0183 - Implantar "kits" sanitários padrão FUNASA (fossa, sumidouro e abrigo) na zona rural.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2013: 700
Valor total: 224.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2013 2.122.860,00

TOTAL GERAL..... Valor 2013 15.636.847,00